

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC, CNPJ n.º 46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO, CPF. n.º 120.281.628-21; e

EMPRESA, CNPJ n. 05.198.972/0001-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. Fabio Jose da Costa, CPF. n.º 588.675.898-49;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em Itu/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem de comum acordo, que os salários percebidos em 01/09/2021, serão corrigidos em **10,42% (dez, quarenta e dois por cento)**, até o limite salarial de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) e acima desse salário um valor fixo de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, que se incorporará aos salários.

CLAUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

As partes estipulam o piso salarial a partir de 01/09/2021 passa a ser de R\$ 1.693,00 (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais).



CLAUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

As partes acordam que a partir de 01/09/2020, a empresa fornecerá a todos os seus empregados, mensalmente, uma cesta básica/vale tíquete no valor de **R\$ 62,22 (Sessenta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos)**

A Cesta Básica concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado (a) para nenhum efeito.

Paragrafo Único – As diferenças de setembro e outubro/21 serão carregadas nos cartões nos meses de novembro/21.

CLAUSULA SEXTA – – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa pagará a todos seus empregados, a Participação nos Lucros e/ou Resultados no valor **R\$ 200,96 (Duzentos Reais e Noventa e Seis Centavos)**, podendo ser pago e 2 (duas) parcelas iguais de **R\$ 100,48 (Cem Reais e Quarenta e Oito Centavos)**.

O pagamento da primeira parcela deverá ser pago no **5º dia útil do mês de Março/2022**, e a segunda no **5º dia útil do mês de Setembro/2022**, referente à Participação nos Lucros e/ou Resultados nos termos da Lei 10.101 de 20 de dezembro de 2000.

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos após 01 de setembro 2021 até 31 de agosto de 2022, fica assegurado o direito de percepção do P.L.R., proporcional ao número de meses trabalhados, a razão de 1/6 por mês trabalhado em cada semestre.

CLAUSULA OITAVA – HOMOLOGAÇÕES

As partes acordam que as homologações dos trabalhadores serão efetuadas no sindicato profissional, desde que os mesmos tenham mais de **01 (um)** ano de contrato de trabalho.

CLAUSULA NONA – MULTA

As partes fixam uma multa de **20% (vinte por cento)** do piso salarial previsto nesse acordo, por infração, em caso de descumprimento, revertendo seu montante a parte prejudicada.



CLAUSULA DECIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

As partes estabelecem, que ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva Estadual 2020/2021. Cláusulas não especificada nesse acordo e caso as mesmas conflitam que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado.

E por estarem justos e acordados assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para surtirem seus legais e jurídicos efeitos.

Itu, 06 de Outubro de 2021.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC**

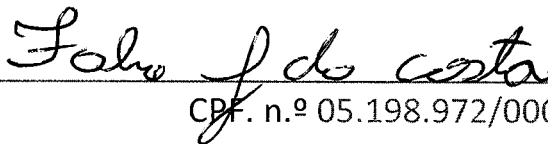
Marco Roberto da Silva Araújo

Presidente

C.F. n.º 120.281.628-21

EMPRESA

PANIFICADORA E CONF THAIS CAROLINE LTDA



Thais Caroline

C.P.F. n.º 05.198.972/0001-56.